



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 042

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 82ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE MAIO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Defesa da destinação de parte da renda da Loteria Esportiva aos Municípios, na forma que especifica.

DEPUTADO JOSÉ ZAVAGLIA — Apelo dirigido ao Sr. Ministro da Agricultura, no sentido da sustação do leilão programado para a totalidade do gado cheralês, da Fazenda Canchim, em São Carlos, no Estado de São Paulo.

DEPUTADO AURÉLIO CAMPOS — Dados que evidenciam o esforço e o trabalho desenvolvido pelo Sr. Onadyr Marcondes, à frente da Presidência do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — BADESP.

DEPUTADO MINORU MASSUDA — O diálogo como instrumento eficaz na promoção do entendimento entre os homens.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Necessidade de empresas beneficiárias de incentivos fiscais prestarem, periodicamente, esclarecimentos de suas atividades a seus investidores.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Entendimento entre a Oposição e o Partido do Governo, objetivando a reconstitucionalização do País.

DEPUTADO JOSÉ HADDAD — Desastre ferroviário ocorrido na localidade de Comendador Soares, no Município de Nova Iguaçu — RJ.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Apelo ao Secretário da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, para que ponha cobro à pesca predatória que vem sendo feita por forasteiros na Baía de Sepetiba, em detrimento dos pescadores daquela localidade.

DEPUTADO JOAQUIM BEVILACQUA — Solidariedade à manifestação em favor da permanência do Dr. Chrisostomo

Martins de Oliveira Campos, como Delegado-Substituto de São José dos Campos — SP.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 52/77-CN (nº 111/77, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.546, de 15 de abril de 1977, que reajusta os vencimentos e gratificações dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 83ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE MAIO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEDRO LAURO — Apelo ao Sr. Ministro da Justiça, no sentido de que determine a apuração da procedência de panfletos encaminhados aos Srs. Congressistas, pelas ameaças neles contidas contra os Srs. Parlamentares, em relação a implantação do divórcio no País.

DEPUTADO DASO COIMBRA — O estado de abandono e de insegurança dos habitantes da periferia do Município de Nova Iguaçu — RJ.

2.2.2 — Comunicações da Presidência

Aprovação, por decurso de prazo, do Decreto-lei nº 1.520, de 17 de janeiro de 1977, que estabelece condição para aquisição

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor Industrial

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

(Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00)

Tiragem: 3.500 exemplares

dos derivados de petróleo que menciona, e dá outras providências.

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa

2.3 — ORDEM DO DIA**2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial**

Nº 55/77-CN (nº 123/77, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei

nº 1.547, de 18 de abril de 1977, que institui incentivo fiscal para o setor siderúrgico, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria**2.4 — ENCERRAMENTO****3 — REPUBLICAÇÃO**

Trecho da Ata da 64ª Sessão Conjunta, realizada em 4-5-77.

ATA DA 82ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE MAIO DE 1977**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. MENDES CANALE****ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Altevair Leal — José Guimard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brosard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juyêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Ro-

cha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Climaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Arape — ARENA; Pães de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jurbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Oswaldo Zanella — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Aldon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinias — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvío Abreu Júnior — MDB; Sival Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Glóia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy

— ARENA: Hêlio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hêlio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 351 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, tramita na Câmara dos Deputados projeto de minha autoria, determinando que dez por cento da renda da Loteria seja destinada aos Municípios, proporcionalmente ao valor das apostas feitas em cada comuna. Este dinheiro seria destinado a obras sociais. Em face dos critérios adotados pela douta Comissão de Constituição e Justiça — que considero injustos — o meu projeto irá para a vala comum, onde são sepultadas tantas boas iniciativas.

E ontem à tarde foi rejeitado pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.477-A, de 1975, da autoria do eminente colega e amigo Antônio Belinati, que mandava destinar 40% dos recursos da Loteria Esportiva aos Municípios, para serem aplicados em obras esportivas.

A posição foi considerada inconstitucional, contra os votos dos Deputados Noide Cerqueira e João Gilberto.

A justificativa do projeto é a seguinte:

“Desde sua instituição, a Loteria Esportiva Federal vem captando recursos de extraordinário vulto, os quais são distribuídos em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, cabendo trinta por cento da respectiva renda líquida a programas de educação física e atividades esportivas.

Consoante as disposições contidas no Decreto nº 68.703, de 3 de junho de 1971, a renda líquida, distribuída pela Loteria Esportiva, destinada a programas de educação física e atividades esportivas, é repassada ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, que, por sua vez, distribui ditos recursos ao Conselho Nacional de Desportos e ao Departamento de Desportos e Educação Física.

Os municípios, entretanto, não percebem recursos de nenhuma espécie, originários da renda da Loteria Esportiva, para programas de construção e ampliação de centros esportivos, o que nos parece absolutamente injusto e, inclusive, contrário ao espírito do diploma instituidor da Loteria Esportiva.

Em verdade, é preciso que se ressalte que, com o advento da Loteria Esportiva, a renda dos municípios foi substancialmente reduzida, eis que, semanalmente, enormes quantias originárias dos municípios são carregadas para os cofres da Caixa Econômica Federal, em detrimento da arrecadação municipal.

Desses recursos, praticamente nada é aplicado em benefício do município que contribuiu com importâncias de vulto para a renda da Loteria Esportiva, e que nada recebeu em retribuição.

Temos para nós, portanto, que se impõe a medida alvitrada na proposição, no sentido de que se destine parcela dos recursos da Loteria Esportiva destinados à educação física e atividades esportivas aos municípios, a fim de que as respectivas Prefeituras possam desenvolver programas de construção e ampliação de centros esportivos.

Estabelece, ainda, o projetado que o Ministério da Educação e Cultura baixará instruções sobre os requisitos a que deverão satisfazer os programas em questão, encaminhados pelas Municipalidades à apreciação do Conselho Nacional de Desportos e ao Departamento de Desporto e Educação Física.

A medida preconizada, a nós nos parece, encontra-se em absoluta sintonia com as demais disposições consubstanciadas no Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e muito colaborará para o desenvolvimento do esporte em todos os municípios brasileiros.

Por essa razão, esperamos mereça o projetado a acolhida de nossos nobres pares.”

O que se passa com a verba da Loteria Esportiva é simplesmente vergonhoso. O interior só é lembrado na hora das apostas. Os

recursos são aplicados ao bel-prazer de meia dúzia de pessoas. Tanto isto é verdade que, apesar dos meus reiterados empenhos, até hoje não consegui recursos para nenhum Município. O de Estrela, um dos mais importantes do Brasil, teve seu convênio assinado e publicado no *Diário Oficial*. Depois, porque o prefeito era do MDB, o convênio foi torpedeado e até hoje o dinheiro não foi entregue.

Hoje, mais do que nunca, o futebol é, efetivamente, o esporte das multidões.

O interior, no entanto, que se dane. Partidas e torneios que atraem milhares e milhares de pessoas, têm de ser custeados por meia dúzia de abnegados. Outra coisa não se passa com os campos de futebol. E o que mais impressiona é que quando um Município recebe recursos para um ginásio, por exemplo, os politiquieiros dão ao fato o sentido de favor, como se a verba da Loteria Esportiva fosse propriedade do Governo Federal.

Até quando durará isto, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra o Sr. Deputado José Zavaglia.

O SR. JOSÉ ZAVAGLIA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tendo em vista que nesta data se realiza um leilão na Fazenda Canchim em São Carlos, São Paulo, para a venda do rebanho de gado cheralês, cujos resultados em nada favorecerão os esforços até então desenvolvidos nessa propriedade do Governo, queremos, por solicitação do médico veterinário zootecnista Dr. Antonio Teixeira Viana, fundador da Fazenda Canchin, que dedicou 50 anos de trabalho no Ministério da Agricultura, dar conhecimento a esta Casa de telegrama por ele enviado ao Ministério da Agricultura, para que sejam resguardadas as responsabilidades daqueles que estão envolvidos neste episódio.

“Destinatário: Ministro Dr. Alysson Paulinelli
Ministério da Agricultura — Avenida dos Ministérios.
Cidade: Brasília — Estado — DF

Como fundador da fazenda e formador da raça canchin VG atualmente aposentado após trabalhar 50 anos Ministério Agricultura VG onde dei o melhor dos esforços em benefício deste país VG venho apelar V. Ex^a sustar leilão se pretende realizar em 17 corrente VG para venda total rebanho gado, cheralês da Fazenda Canchin de São Carlos VG SP PT O plantel foi adquirido Ministério Agricultura animais representação Governo Francês exposição centenário 1922 PT É considerado espécimes excelentes linhagens VG mais de 50 anos adaptados condições ecológicas nosso País PT Plantel encontra-se más condições devido deficiente alimentação e incompetente manejo rebanho PT Fazenda Canchin tradicionalmente conhecida seus trabalhos zootécnicos VG que honraram este País VG está atualmente completo retrocesso VG entregue uma administração inoperante PT

Aceite V. Ex^a VG meus respeitosos cumprimentos do patricio e admirador PT

Antonio Teixeira Viana

Sr. Presidente, através da Comissão da Agricultura desta Casa, recebi do Sr. Ministro da Agricultura informações sobre a programação a ser desenvolvida pela EMBRAPA que me causaram estranheza, pois são as mesmas publicadas em jornais de São Carlos, em resposta ao meu primeiro pronunciamento sobre os trabalhos da Fazenda Canchin.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Aurélio Campos.

O SR. AURÉLIO CAMPOS (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, cabe à Oposição fiscalizar, com rigor, a conduta do Executivo e dos órgãos a ele ligados, criticando-o até mesmo com vigor quando dos seus desacertos e dos

seus erros, porque, em última análise, o prejudicado é o povo, que confia em nós e que nos cumpre defender. Também a Oposição se apequena quando deixa de olhar ou não quer ver os acertos que se evidenciam por parte da administração pública.

Com estas palavras, Sr. Presidente, desejo transcrever alguns trechos do Jornal *Diário do Comércio*, da capital paulista, enaltecendo o trabalho do Comandante Onadyr Marcondes, Presidente do BADESP, Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo. Alguns dados são verdadeiramente impressionantes:

“Os contratos de financiamentos concretizados pelo BADESP somente nos últimos 30 dias, que marcam o início da gestão do Sr. Onadyr Marcondes na presidência da instituição, atingiram o montante de Cr\$ 174 milhões, viabilizando um investimento total de Cr\$ 262 milhões. Dos 32 projetos apoiados no período, vinte estão localizados em regiões do interior.

A maior parcela dos créditos liberados se destinou para eletrificar 11.016 propriedades rurais e 83 Municípios, com a construção de 35.218 Km de linhas, em prosseguimento ao plano plurianual de eletrificação rural do BADESP, segundo diretrizes do governador Paulo Egydio Martins.

Dentro do programa de telefonia rural, o BADESP destinou recursos a centrais elétricas de São Paulo — CESP, acima de Cr\$ 10 milhões, para a construção de cerca de 400Km de linhas-tronco rurais. Ainda no setor rural, foram destinados recursos para o desenvolvimento da atividade de criação de gado fino (raça Nelore); implantação de infraestrutura, visando a exploração de um ranário, através de criação de girinos, reprodutores e rãs de abate para o término de unidades armazenadoras de uma cooperativa e a implantação de uma unidade de frigorífico para industrialização e comercialização de carnes bovinas e suínas.”

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sinto-me feliz em divulgar esses dados, que evidenciam o esforço, a dedicação e o trabalho de um homem voltado para o interesse público. Destacá-lo perante meus companheiros nesta nobre Casa é meu dever.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Minoru Massuda.

O SR. MINORU MASSUDA (MDB SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas. As autoridades públicas e os representantes dos três Poderes devem estar igualmente advertidos para os rumos que podem tomar as reações populares, principalmente no seio dos estudantes e dos trabalhadores, diante da grave crise que o País atravessa, não apenas no que tange aos problemas institucionais e propriamente políticos, mas com respeito ao constante aumento do custo de vida. Diz um velho brocardo que “em casa onde não há pão, todos falam e ninguém tem razão”. Na verdade, quando a pobreza descamba para a miséria, todos passam a considerar como decorrente do “estado de necessidade a prática de atos que normalmente são encarados como abusivos da liberdade individual e nessas ocasiões não faltam elementos que atuem em todos os setores, a explorar a fome do povo, numa escalada inconfessável.

Se o Governo precisa encontrar uma saída para amenizar o sofrimento do povo, quando, num quadrimestre, o custo de vida já subiu mais de dezessete por cento, também lhe incumbe promover ou facilitar o necessário diálogo, restabelecendo, em sua plenitude, a liberdade de palavra, portanto a liberdade de reunião pacífica.

Qualquer que seja o nome que se dê para o restabelecimento do diálogo entre os estudantes, a classe política, os trabalhadores e o Governo — instituição, alização ou estabelecimento do Estado de Direito, abertura ou simplesmente compreensão — o certo é que somente a repressão nunca foi a melhor forma de convencimento.

Os subversivos e impatriotas, os contestadores e os anarquistas estão em toda parte, esperando o momento propício para fomentar a insatisfação e provocar crises de consequências imprevisíveis.

Eles se infiltram tanto nas Forças Armadas como nas Polícias Militares, no seio da classe estudantil ou no meio dos trabalhadores. Nesses confrontos de rua, o falso estudante pode provocar o policial armado e deflagrar uma chacina como a recíproca também é verdadeira. Essa infiltração pode ocorrer, igualmente, nos setores sindicais, mesmo nos patronais, esperando justamente um confronto desses.

Tudo isso nos leva a sustentar que é chegada a hora do diálogo, com entendimentos que, se não solucionem, pelo menos atenuem os efeitos da crise nacional. Acreditamos que a palavra ainda é a mais eficiente de todas as armas, o instrumento mais eficaz na promoção do entendimento entre os homens.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quando a legislação do Imposto de Renda facultou aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, destinar uma parte do tributo devido à compra de ações de empresas instaladas nas regiões subdesenvolvidas, inicialmente no Nordeste e, depois, na Amazônia, começamos a valer-nos dos dispositivos legais, acreditando que esses incentivos fiscais possibilitariam o desenvolvimento integrado do País. Tratava-se, também, de um negócio, fiscalizado pelo Estado, por isso confiávamos, igualmente, no êxito desses empreendimentos, compensando o capital empregado.

Mas não é isso o que vem ocorrendo. Somos um tipo de acionistas que não recebe qualquer satisfação das empresas beneficiárias, nem qualquer informe sobre o destino dado a essas aplicações.

Em 1973, o Governo do Ceará enviou circular aos que aplicavam recursos dos artigos 34/18, por intermédio da SUDENE, naquele Estado. Dizia, na comunicação, que o Governo cearense resolveria "participar das responsabilidades do acompanhamento dos projetos agropecuários e industriais realizados com a aplicação daqueles recursos, com a finalidade de defender os interesses dos investidores, mantendo-os informados sobre a situação da empresa em que investiram".

Logo depois vinha a informação se a empresa estava ou não em pleno funcionamento.

Hoje, nós, os investidores, não recebemos mais essa satisfação. Muito menos balancetes daquelas em implantação, a exemplo do que fez, em 1971, a "Cerâmica Santa Márcia S/A", situada em Aracaju.

São constantes as reclamações que vimos recebendo de investidores do nosso Estado, e um deles, mais recentemente, indagava-nos se a SIDERAMA — Siderúrgica da Amazônia — para a qual vem deduzindo incentivos fiscais desde 1968, está em funcionamento. Insistentes cartas do investidor à empresa não obtêm resposta quanto à expedição de títulos ou pagamento de dividendos (como é o caso da viúva Senhora Sônia Carraro.)

Assim, há outras, no Nordeste e na Amazônia.

Já é tempo de o Governo obrigá-las a prestar esses esclarecimentos, por intermédio da SUDENE e da SUDAM, ou que os Governadores dos Estados interessados adotem o mesmo procedimento inaugurado pelo ex-Governador César Cals, do Ceará, que endereçava informes anuais aos investidores, no mínimo para encorajá-los a novas aplicações, sobretudo no interesse do desenvolvimento do próprio Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fala-se de novo em entendimentos entre o Governo, o seu Partido e a Oposição. Já afirmei aqui, por várias vezes, que o diálogo em nenhuma fase da vida é demais, mesmo que

dele não surja nenhum resultado positivo. Nunca se perde por dialogar. Não obstante este ser o meu ponto de vista, entendo que depois das medidas governamentais de abril este diálogo ficou muito difícil. Não vejo como poderá o Governo abrir uma conversação com a Oposição, a menos que se proponha a reexaminar o seu comportamento durante o recesso do Congresso. Mas aí vem a indagação: estaria o Governo disposto a isto? Não sei. Pode até estar. E, assim sendo, poderia haver um reinício de conversação. Mas, segundo se tem notícia, o que o Governo fez está feito. Se isto é verdade, não vejo como se iniciar um diálogo no sentido de se encontrar a saída para a vida institucional desta República.

Só uma esperança, Sr. Presidente, me deixa um resquício de alento. É que a situação institucional, ou constitucional, como prefero, deste País é tão grave que pode dar margem a que o Governo e seu Partido procurem a Oposição para novos entendimentos. Acredito que todas as correntes de opinião e todo o povo brasileiro entendem assim — a situação é ruim e só há uma saída com grandeza: institucionalizar ou constitucionalizar o País. Mas pode ser que o Governo seja o único a não compreender assim, pela razão óbvia de que parece não estar a par do que acontece neste País.

Ontem mesmo ouvi um homem do povo dizer: o Governo não sabe de 5% da corrupção que ocorre neste País. Foi a palavra de um homem do povo, mas não de um analfabeto e sim de um homem que raciocina e lê. Não sei até onde ele estaria informado, ou até onde vai a veracidade da sua afirmativa, porém isso demonstra que toda a Nação sabe que a barreira é grande em torno do Governo, no sentido de não permitir que ele tome conhecimento de tudo quanto se passa em nossa Pátria. E quando se fala em Governo, Sr. Presidente, o homem mais simples identifica como Governo o Presidente da República. Espero, ainda, que o Governo se capacite de que a situação está ruim, de que é preciso dialogar com todos os setores desta Nação, a fim de encontrarmos o caminho para a institucionalização deste País. Se o Governo assim não entender será difícil uma solução. Mas a minha esperança é que ele possa furar o cerco daqueles que o aplaudem, batem palmas, que bajulam e possa realmente reconhecer a necessidade do diálogo, do reencontro.

Que Deus nos ajude, para que o Governo e Oposição possam encontrar novamente um *modus vivendi*.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado José Haddad.

O SR. JOSÉ HADDAD (ARENA — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ontem, às primeiras horas da tarde, violento desastre ferroviário ocorreu na localidade de Comendador Soares, no Município de Nova Iguaçu. Dá-se conta de que morreram mais de 10 pessoas e duas centenas ficaram feridas.

Reconheço, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os esforços do Cel. Stanley Batista, Presidente da Rede Ferroviária, bem como do Sr. Cel. Aloisio Weber, Diretor da Divisão Especial Subúrbios do Grande Rio, que vêm trabalhando no sentido de melhorar o sistema ferroviário, principalmente do ramal que atende ao Grande Rio.

O que não compreendemos, Sr. Presidente, são as causas anunciadas do desastre. Admitimos um acidente por descarrilamento, um defeito na parte elétrica, a paralisação dos trens por falta de energia; o que não podemos aceitar, sem um protesto, é que um trem que estava parado na Estação de Comendador Soares seja abalroado por trás por outra composição que vinha no mesmo sentido.

Segundo as notícias, já com alguma veracidade, a razão da batida foi falta de freios na composição que vinha em segundo plano e, o que é mais grave ainda, esses defeitos já eram conhecidos por algumas autoridades ferroviárias.

É necessário, Sr. Presidente, que alguma providência seja tomada com energia.

Há tempos, o Sr. Presidente da República compareceu pessoalmente a um setor da Rede Ferroviária. Tomando conhecimento do que vinha ocorrendo, determinou medidas urgentes e energéticas que surtiram grande efeito. O que não se justifica — e

o fato requer mesmo providências sérias e punição dos culpados — é que mais de uma dezena de pessoas perderam a vida e duas centenas ficaram feridas em consequência de irresponsabilidade. Não podemos admitir outra hipótese senão esta, porque, se uma composição estava parada, e outra, no mesmo sentido, bateu na traseira daquela por falta de freio, houve irresponsabilidade. Logo, alguém deve responder pela ocorrência.

Deixo aqui um apelo ao Sr. Presidente da República no sentido de que intervenha novamente — como o fez há algum tempo — visando punir os culpados. Apresento também minha solidariedade a todas as famílias atingidas pelo desastre de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas,

A pesca na Baía de Sepetiba vem-se desenvolvendo dentro de um clima que pode gerar sérios conflitos entre os pescadores tradicionais e os que se servem de métodos condenados e destruidores da fauna.

A invasão da Baía de Sepetiba pela pesca de arrastão tem ocasionado graves prejuízos aos pescadores sediados na Colônia de Pesca Z-14, de Pedra de Guaratiba, que aguardam da SUDEPE e do Governo do Estado medidas imediatas para reposição da pesca local dentro de um quadro de legalidade, capaz de oferecer maior tranquilidade aos profissionais.

Estes, usando redes de espera, com cerca de 200 metros, saem diariamente ao mar e retornam com menos de 10 quilos de camarão — pescaria tradicional em Pedra de Guaratiba. Alegam que a pesca de arrastão, feita por forasteiros, usando material proibido, está tornando impraticável o trabalho que realizam, trazendo desespero a eles próprios e suas famílias, pois o arrecadado ao fim do serviço quase não chega para as despesas de conservação das redes e barcos.

Reclamam os pescadores de Pedra de Guaratiba contra a ausência de fiscalização, isto desde há muito, pois a pesca predatória se faz presente na Baía de Sepetiba há cerca de 20 anos, sem que providências energéticas sejam adotadas.

Mas agora o reflexo danoso daquele tipo de pescaria está sendo notado mais de perto, pela quase total ausência de camarões nos locais onde sua existência era abundante.

Pessoalmente, Sr. Presidente, estamos nos dirigindo ao Secretário de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, expondo o problema e pedindo sua interferência, visando a amenizar aquela cruel expectativa que desestimula os pescadores de Pedra de Guaratiba.

Igualmente vamos apelar para a SUDEPE, esperando daquela autarquia federal cuidados maiores para com a Baía de Sepetiba, sobretudo, programando melhor assistência ao local, através de financiamento aos pescadores e fiscalização contra os aventureiros e destruidores da fauna.

Pode ainda a SUDEPE promover a renovação das reservas naturais, recompondo, por meios técnicos, a fauna na Baía de Sepetiba, bastante afetada nos dias atuais.

Mas se mantida a situação atual haverá completo êxodo por parte dos pescadores, desfazendo-se uma das tradições de Pedra de Guaratiba — sua Colônia de Pesca — e tornando o local mais vulnerável em sua economia.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Joaquim Bevilacqua.

O SR. JOAQUIM BEVILACQUA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares. São José dos Campos, Município em franca expansão, cuja população cresce a índices assustadores, tem apresentado sintomas de crescente criminalidade. Próxima da Grande São Paulo, na promissora região do Vale do Paraíba, centenas de indústrias e estabelecimentos comerciais, além de várias favelas que já lhe dão o triste toque de cidade grande,

tem sido a meca dos criminosos da região — além dos que se formam no submundo de sua periferia de abandono e de miséria.

Na luta contra o crime, o policial frequentemente se brutaliza — dado o contato cotidiano com a miséria, o vício, a violência. Por isso que julgamos existir, no bom policial, uma qualidade que não pode estar dissociada da bravura: a sensibilidade humana para compreender o homem e o meio em que vive.

Dai por que, Sr. Presidente, o povo joseense manifesta sua preocupação com o anunciado afastamento do Dr. João Chrisóstomo Martins de Oliveira Campos, Delegado-Substituto da Delegacia local. Para usar as expressões do jornal "Agora", "não é um policial burocrata; é o que se poderia considerar um policial de combate". E, sobretudo, humano. Diversos apelos foram feitos em favor de sua permanência, através de editoriais da imprensa local, da Câmara Municipal, da APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Carcerários) e de entidades de classe. A essas vozes junto a minha, Sr. Presidente.

Não existe nenhuma segurança para o Delegado-Substituto. Recentemente, em concurso do qual participaram 50 (cinquenta), apenas 9 (nove) tiveram acesso à carreira normal, de sorte que a Polícia Civil poderá perder a colaboração de 41 (quarenta e um) homens, muitos deles com eficiência comprovada em longos anos de combate ao crime. Fica aqui o apelo, pois, no sentido de que o Governador de São Paulo e a Assembléia Legislativa promovam legislação necessária ao seu aproveitamento nos quadros normais da carreira, desde que comprovada sua eficiência e capacidade, como no caso específico do Dr. João Chrisóstomo Martins de Oliveira Campos.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa)

Para a leitura da Mensagem Presidencial nº 55, de 1977-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.547, de 18 de abril de 1977, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 52, de 1977-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 52, DE 1977 (CN) (Mensagem nº 111/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o texto do Decreto-lei nº 1.546, de 15 de abril de 1977, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que "reajusta os vencimentos e gratificações dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público".

Brasília, 20 de abril de 1977. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência Projeto de Decreto-lei, cuja expedição se afigura necessária à aplicação aos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público que junto a ele funciona, do Decreto-lei nº 1.515, de 28 de fevereiro próximo-findo.

1. Em relação aos Conselheiros, que são, em número de 5 (cinco), membros efetivos desta Corte, adotou-se na redação do Projeto e de seu Anexo, pura e simplesmente, o critério que presidiu ao reajustamento de vencimentos que Vossa Excelência houve por bem conceder em 1976 (Decreto-lei n.º 1.462 e respectivo Anexo I) decorrente da estrita observância do que dispõe a Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968 (Lei Orgânica), a qual assegura a esses servidores, no item V do art. 5.º, "vencimentos idênticos aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal", entre outras prerrogativas compensatórias do rol de impedimentos (art. 6.º da mesma Lei) impostos à Magistratura.

2. Quanto ao Procurador-Geral, nada igualmente se oferece de novo, em confronto com as leis anteriores e com o Decreto-lei n.º 1.462, de 29 de abril de 1976.

3. No que respeita aos Procuradores, o Projeto concede-lhes, tão-só por ter sido este o critério adotado no plano federal, o aumento genérico de 30% (trinta por cento).

4. Relativamente aos Auditores, cumpre-me esclarecer que o Projeto, ainda uma vez, mantém-se nos limites de nossa Lei Orgânica e, mais do que isto, na linha de respeito aos critérios que orientaram a elaboração do Decreto-lei n.º 1.525/77. Reconheceu-se, com a expedição deste último diploma, como se lê na respectiva Exposição de Motivos, ter havido em 1976 pequenos equívocos de cuja correção cuidou agora, lucidamente, o Departamento Administrativo do Serviço Público, a saber:

a) os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios tiveram seus vencimentos reajustados, de modo a distanciá-los adequadamente dos Juizes de Direito; e

b) os Auditores do Tribunal de Contas da União, que são substitutos de Ministro dessa alta Corte, passaram a perceber vencimentos equivalentes aos de Juiz Federal, por ser este, a sua vez substituto de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, ao qual está aquele equiparado para efeito de remuneração.

O que se faz no Projeto ora encaminhado a Vossa Excelência é aplicar o mesmo critério técnico, atribuindo-se aos Auditores desta Corte, que são substitutos de Conselheiros (Lei n.º 5.538/68, § 2.º do art. 13) vencimentos idênticos aos de Juiz de Direito, pela razão de ser, este, substituto de Desembargador.

Resta-me esclarecer que a despesa decorrente do reajustamento proposto será atendida com recursos próprios deste Tribunal.

Estes, são, Senhor Presidente, os motivos determinantes da redação que se oferece à alta apreciação de Vossa Excelência.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do mais profundo respeito. — **Heraclio Salles, Presidente.**

DECRETO-LEI N.º 1.546, DE 15 DE ABRIL DE 1977

Reajusta os vencimentos e gratificações dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decretou:

Art. 1.º Os vencimentos mensais e gratificações dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Fe-

deral e respectivo Ministério Público, constantes do Anexo I do Decreto-lei n.º 1.462, de 29 de abril de 1976, passam a vigorar com os valores especificados no Anexo deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando no exercício da Presidência, terão o valor da respectiva Representação acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 2.º O reajustamento concedido por este Decreto-lei vigora a partir de 1.º de março de 1977.

Art. 3.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — **Ernesto Geisel — Armando Falcão.**

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.546, de 15 de abril de 1977.)

Tribunal de Contas do Distrito Federal Escala de Retribuição

Cargos	Vencimento mensal Cr\$	Representação mensal
Conselheiro	22.100,00	35%
Auditor	19.630,00	35%
Procurador-Geral	22.100,00	35%
Procurador	13.000,00	20%

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXO — I

(Art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.462, de 29 de abril de 1976.)

Escalas de Retribuição

	Vencimento mensal Cr\$	Representação mensal
a) Cargos de Natureza Especial		
Governador	22.000,00	70%
Secretário de Estado	16.000,00	50%
b) Tribunal de Contas do Distrito Federal		
Conselheiro	16.000,00	35%
Auditor	12.000,00	20%
Procurador-Geral	16.000,00	35%
Procurador	10.000,00	20%

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Heitor Dias, Ilávio Coelho, Altevir Leal, Renato Franco, Jarbas Passarinho, Dinarte Mariz, Otto Lehmann, Arnon de Mello e os Srs. Deputados Jostias Leite, Celso Carvalho, Jorge Arbage, Darcílio Ayres, Murilo Rezende e Nossier Almeida.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Nelson Carneiro, Ruy Carneiro, Lázaro Barbosa e os Srs. Deputados César

Nascimento, Antônio Pontes, Fernando Coelho, Lauro Rodrigues e Sérgio Murilo.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

ATA DA 83ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE MAIO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brosard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Medeiros — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio

— ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA; .

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuzza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekkel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Ailton Sandoval — MDB; Ailton Soares — MDB; Alcides Francisco — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novais — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Otacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy

— ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverton Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 351 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nösser Almeida. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Morimoto. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um panfleto inescrupuloso, irresponsável, onde um carimbo substitui a assinatura e, por conseguinte, esconde-se o autor de tamanha arbitrariedade, foi distribuído ao meu gabinete e, certamente, aos gabinetes de todos os Senhores Parlamentares.

Trata-se de uma tal "CNCCCDF", ou seja, "Capanha Nacional de Casais Cristãos contra a "Destruição da Família", com endereço à rua Honório Libero, nº 90, CEP 01445, Jardim Paulistano, São Paulo. No verso do panfleto, também através de carimbo, constam as expressões: "Distribuição em todas as igrejas do Brasil".

Como se não bastasse a característica do anonimato, há que se atentar para o tom ameaçador e propositadamente conduzido para o desrespeito e a desmoralização entre o povo e os seus lícitos representantes no Congresso Nacional.

Não fomos eleitos através de ameaças ou promessas inescrupulosas. Só ao povo que nos elegeu cabe julgar a nossa atuação política e tenho a convicção de estar correspondendo plena e conscienciosamente ao mandato que o povo paranaense me outorgou.

Não mais estamos, graças a Deus, na terrível época da "Inquisição", onde a ameaça, a insensatez, o temor e a falta de escrúpulos imperavam quando o lado dominador se achava no falso direito de possuir a verdade. Não, não estamos na época da "Inquisição", mas, por incrível que pareça, ainda se permite, neste imenso e belo País, que ameaças, anônimas e desrespeitadoras, tentem macular a idoneidade de parlamentares que lutam com denodo e incansavelmente por um Brasil cada vez melhor.

Faço daqui um veemente apelo ao Sr. Ministro da Justiça para que determine enérgicas providências no sentido de apurar a autenticidade do texto, responsabilizando seu autor ou seus autores, aplicando-lhes as sanções de direito.

Aos ameaçadores, que se carimbam de "CNCCCDF" e que exigem que o povo "vire as costas ao Senador ou Deputado que votarem pela "destruição da família", negando-lhes terminantemente o seu voto", respondo-lhes, desta tribuna, sem anonimatos, e com absoluta convicção, que eu, Deputado Pedro Lauro, nunca pretendi, como não pretendo, ser eleito ou reeleito pelo medo ou covardia. A minha consciência, o meu trabalho, a confiança do povo paranaense e Deus são o meu guia e meu roteiro seguro de atuação. Não atuaremos em represália, porque a nossa fidelidade ao trabalho honrado está acima da mesquinhez de ameaçadores. As subvenções e as bolsas de estudos continuarão, de nossa parte, a seguir o mesmo critério justo que nos tem norteado, sem preconceitos, mágoas ou represálias.

Votarei a favor do divórcio e o farei por ser o divórcio não um meio de "destruir a família", mas, sobretudo, de dar oportunidade a que não haja, justamente, a destruição, mas a reparação de um erro anterior. O divórcio é, pois, "uma lei humana, cuja finalidade é separar legalmente o que já estava separado de fato. Não é contrário à lei de Deus, pois só reforma o que os homens fizeram".

Que o Sr. Ministro da Justiça possa ouvir o apelo que fazemos, para que a "liberdade com responsabilidade" seja exigida, inclusive dos autores desse panfleto duas vezes carimbado e sem assinatura ou nomes de possíveis autores.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nas viagens constantes que faço ao Estado do Rio de Janeiro, sempre surto oportunidade de uma visita à Baixada Fluminense, onde pontifica o Município de Nova Iguaçu.

É a oitava cidade brasileira em número de habitantes, possuindo um colégio eleitoral dos mais expressivos, matendo representantes nesta Casa e na Assembléia Legislativa.

Temos merecido, Sr. Presidente, o voto de muitos iguaçuanos e, logo após os candidatos que ali residem, nosso nome surge como o mais votado no Município.

Por isso, também nos consideramos um representante de Nova Iguaçu na Câmara dos Deputados.

Numa de nossas recentes visitas àquele Município, estivemos em Morro Agudo, estação de trens da Central do Brasil e bairro que congrega enorme parcela da população iguaçuana.

Entretanto, percebemos com certa preocupação que Morro Agudo tem sofrido um processo de relativo abandono, carecendo de maior assistência por parte do Município e do Estado.

Suas ruas estão sem calçamento, excessão feita a algumas poucas próximas à Estação ou exclusivamente residenciais. As utilizadas pelo trânsito pesado, via de regra, são de terra batida.

Esgotos nunca existiram em Morro Agudo e a rede de água, recentemente inaugurada, deixa muito a desejar.

A iluminação pública é das mais precárias e todo o sistema de urbanização carece de profundas revisões, pois os moradores de Morro Agudo merecem maiores cuidados por parte das autoridades estaduais e municipais.

Entendo, Sr. Presidente, que Nova Iguaçu sofre problemas em sua periferia, porque a maior parte dos recursos advindos da receita pública é carregada para determinadas áreas do primeiro distrito.

Mesmo a presença de Administrações Regionais nos bairros não tem motivado a Prefeitura Municipal o suficiente para descentralizar sua atenção, minorando o sofrimento dos residentes em locais mais distantes.

Morro Agudo, sem luz, água, esgotos, calçamento, praças e vias públicas mais bem conservadas, é assim mesmo um potencial, agrupando uma população bem maior que a de muitas cidades brasileiras. O local tem todas as condições de vida própria, faltando infra-estrutura e assistência melhor planejada.

Por último, Sr. Presidente, quero mencionar o clima de pânico em que vive a população de Morro Agudo, ante a total insegurança, pois malfeteiros agem com toda a tranquilidade, pondo em risco a vida dos que ali residem, chegando tarde ou saindo cedo para o trabalho.

O comércio local encerra suas atividades com o pôr do sol, procurando evitar assaltos, bastantes repetidos na localidade. O sair de casa após 21:00 horas é uma aventura das mais perigosas.

Esperamos do atual Prefeito de Nova Iguaçu, Prof. Ruy Queiroz, total interesse por Morro Agudo, tornando-se a primeira administração municipal a, de fato, cuidar daquela região até hoje vítima de indesejável abandono.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Está esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro do art. 55 da Constituição para apreciação pelo Congresso Nacional do Decreto-lei nº 1.520, de 17 de janeiro de 1977, que estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo que menciona, e dá outras providências.

Ao comunicar a aprovação da matéria por decurso de prazo, a Presidência esclarece que a mesma constou da Ordem do Dia durante três sessões sem que fosse votada por falta de *quorum*.

O processado vai ao Arquivo, feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Para leitura da Mensagem Presidencial nº 56, de 1977-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.548, de 20 de abril de 1977, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1.º-Secretário procederá a leitura da Mensagem Presidencial nº 55, de 1977-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 55, DE 1977 (CN) (nº 123, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.547, de 18 de abril de 1977, publicado no *Diário Oficial* do dia 20 do mesmo mês e ano (publicação retificada no *Diário Oficial* do dia 25 de abril de 1977), que "institui incentivo fiscal para o setor siderúrgico, e dá outras providências".

Brasília, em 2 de maio de 1977. — **Ernesto Geisel.**

E.M. Nº 24

Em 26 de abril de 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, cujo objetivo é proporcionar recursos suplementares imprescindíveis à expansão das empresas siderúrgicas, por via de estímulo fiscal com base no imposto sobre produtos industrializados.

2. A consecução das metas relativas ao setor siderúrgico, estabelecidas no II PND, é de vital importância para impedir que o mesmo venha a se constituir em ponto de estrangulamento à continuidade do processo de desenvolvimento nacional, na medida em que se agrave sua dependência externa e se reduzam seus efeitos propulsores na economia.

3. Destarte, urge a adoção de medidas que assegurem uma fonte suplementar de recursos ao programa siderúrgico, tendo em vista que as atuais têm-se mostrado insuficientes, mormente no que diz respeito à capacidade de geração de recursos próprios ou à de obter recursos de terceiros, em face de apresentar o aludido setor um endividamento em níveis já bastante elevados.

4. Cuida o projeto, em seu art. 1.º, de definir a própria natureza do incentivo. Assim é que, diante da inadequação, ao caso, do mecanismo da isenção, optou-se pela outorga de crédito fiscal, de valor equivalente a 95% da diferença entre o Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre as saídas dos produtos e o crédito relativo às aquisições de insumos. Vale dizer, um crédito de 95% do valor do referido imposto, devido em cada período de apuração.

5. Por seu turno, o § 1.º do art. 1.º indica a forma de utilização do referido crédito, ao passo que o § 2.º atribui ao Ministro da Fazenda competência para baixar normas de aproveitamento de outros créditos que, também a título de incentivo, a legislação em vigor já concede, com o propósito de flexibilizar e agilizar sua utilização.

6. De sua parte, o art. 2.º, visando a permitir ao Poder Público direcionar o produto do incentivo rumo às aplicações voltadas para o interesse da economia nacional, determina seja o valor do crédito depositado em nome da empresa beneficiária, em conta especial, para aplicação em projetos de ampliação da produção de derivados de aço considerados prioritários pelo CONSIDER. Ainda no art. 2.º, os seus parágrafos 1.º e 2.º estipulam os prazos para efetivação do depósito, enquanto o § 3.º, objetivando dar consequência às normas dos parágrafos anteriores, preconiza a perda do direito ao incentivo, se não observados os prazos correspondentes.

7. Em seu art. 3.º, trata o projeto da definição de estabelecimentos industriais de empresas siderúrgicas, conceituando-os como os que tenham por atividade a produção dos derivados de aço indicados em resolução do CONSIDER, utilizando aço de produção própria. Complementando a norma, seu parágrafo único prescreve que, uma vez reconhecido o enquadramento nessa definição, os estabelecimentos farão jus ao incentivo em relação a todos os produtos derivados de aço que industrializarem.

8. Prevê o artigo 4.º que a liberação das importâncias depositadas far-se-á nos termos das instruções baixadas pelo CONSIDER, para aplicação em projetos de incremento de produção da empresa. Admite-se, também, nos termos do § 1.º, a critério daquele órgão, a aplicação do incentivo na subscrição de ações do capital de outras empresas siderúrgicas, a fim de assegurar a fruição do benefício por parte de empresas que não tenham condições de imediata aplicação em projetos próprios.

9. Ainda no art. 4.º, o seu § 2.º fixa o prazo de aplicação do incentivo; o § 3.º determina a reversão, à receita da União, das importâncias não aplicadas até o final do segundo exercício subsequente; e o § 4.º admite a concessão, em caráter excepcional, de prorrogação, por 2 anos, do prazo de aplicação, quando se tratar de projeto próprio de expansão.

10. Os arts. 5.º e 6.º têm por objetivo, basicamente, salvaguardar, em termos reais, a expressão financeira do incentivo, colocando-o a salvo de certas regras gerais de tributação do âmbito do imposto de renda, que, de outra forma, viriam a determinar sua incidência sobre o valor do incentivo auferido.

11. O art. 7.º do projeto outorga ao CONSIDER e à Secretaria da Receita Federal a competência para a disciplina operacional da concessão do incentivo.

12. Finalmente, o art. 8.º delimita o prazo de vigência do benefício (operações ocorridas entre 1.º de maio de 1977 e 31 de dezembro de 1986), sem prejuízo da concessão, ao Ministro da Fazenda, nos termos do seu parágrafo único, da faculdade de estendê-lo aos períodos de apuração compreendidos entre 1.º de janeiro e 30 de abril de 1977, acelerando sua vigência efetiva.

13. A forma proposta de Decreto-lei é justificável, no presente caso, por atender ao disposto no art. 55, item II, da Constituição Federal, visto tratar-se de matéria financeira de caráter urgente, não acarretando aumento de despesa.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de profundo respeito. — **Angelo Calmon de Sá**, Ministro da Indústria e do Comércio — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 1.547, DE 18 DE ABRIL DE 1977**Institui incentivo fiscal para o setor siderúrgico, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os estabelecimentos industriais de empresa siderúrgica, que preencham as condições previstas neste Decreto-lei, poderão creditar-se, a título de incentivo fiscal, de importância igual a 95% (noventa e cinco por cento) da diferença, em cada período de apuração, entre o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre as saídas dos produtos referidos no artigo 3.º, que promoverem, e o do crédito de referido imposto, correspondente às entradas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos para emprego na industrialização e acondicionamento dos mesmos produtos.

§ 1.º O crédito correspondente ao incentivo será deduzido do montante do imposto devido, em cada período de apuração.

§ 2.º Os créditos decorrentes de exportações e operações a elas equiparadas, de aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais de produção nacional e, bem assim, os recebidos em transferência de estabelecimentos não interdependentes, na forma da legislação específica, serão aproveitados de acordo com as instruções a serem baixadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 2.º A importância relativa ao incentivo fiscal previsto no artigo anterior será depositada, em nome da empresa beneficiária, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, para aplicação em projetos de ampliação da produção de derivados de aço considerados prioritários pelo Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia — CONSIDER.

§ 1.º O depósito previsto neste artigo far-se-á dentro do prazo de recolhimento do imposto fixado para os produtos alcançados pelo incentivo.

§ 2.º Tratando-se de estabelecimento que industrialize mais de um produto abrangido pelo incentivo referido no art. 1.º, sujeitos a diferentes prazos de recolhimento, prevalecerá, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o menor prazo.

§ 3.º A não efetivação do depósito no prazo de que tratam os parágrafos anteriores importará na perda do direito ao incentivo.

Art. 3.º Entende-se por estabelecimentos industriais de empresas siderúrgicas, para os fins deste Decreto-lei, os estabelecimentos que tenham por atividade a produção dos derivados de aço indicados em resolução do CONSIDER, utilizando, para esse fim, aço de produção própria.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que, a julgamento do CONSIDER, se enquadrarem na definição contida neste artigo, poderão utilizar-se do incentivo fiscal previsto no art. 1.º deste Decreto-lei, relativamente a todos os produtos derivados de aço que industrializarem.

Art. 4.º As importâncias depositadas, na forma indicada no art. 2.º, serão liberadas, nos termos das instruções que forem baixadas pelo CONSIDER, para aplicação em projetos de incremento da produção referidos no mesmo artigo.

§ 1.º A critério do CONSIDER, as empresas beneficiárias poderão ser autorizadas a aplicar as importâncias a que se refere este artigo na subscrição

de ações do capital social de outras empresas siderúrgicas.

§ 2.º A aplicação de que trata este artigo, em relação às quantias depositadas até 31 de dezembro de cada ano, far-se-á até o último dia do segundo ano subsequente.

§ 3.º As importâncias depositadas, cuja aplicação não se tenha efetivado nas condições deste artigo, serão transferidas pelo Banco do Brasil à conta Receita da União, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4.º O Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, poderá prorrogar, por até dois anos, o prazo previsto no parágrafo 2.º, quando se tratar de projeto próprio de expansão.

Art. 5.º As importâncias liberadas na forma do artigo anterior constituirão reserva de capital a ser incorporada ao capital social da empresa beneficiária, aplicando-se, na hipótese, o disposto no artigo 3.º e seus parágrafos 1.º, 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970.

Parágrafo único. A reserva constituída na forma deste artigo não será considerada para efeito da tributação prevista no parágrafo 1.º do art. 2.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, modificado pelos arts. 6.º da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965, e 16 do Decreto-lei número 1.338, de 23 de julho de 1974.

Art. 6.º Não serão computados, para efeito de determinação do lucro tributável, o incentivo de que trata o art. 1.º, bem como os de idêntica natureza, que, eventualmente, venham a ser concedidos no âmbito dos tributos estaduais.

Art. 7.º Caberá ao CONSIDER, através de resoluções específicas, decidir quanto à outorga do incentivo previsto neste Decreto-lei, relativamente a cada estabelecimento, incumbindo à Secretaria da Receita Federal expedir o respectivo ato declaratório, no qual serão indicadas as condições para o seu gozo e a data de início de sua vigência.

Art. 8.º O incentivo previsto no art. 1.º será aplicável às operações ocorridas entre 1.º de maio de 1977 e 31 de dezembro de 1986.

Parágrafo único. O incentivo referido neste artigo poderá ser estendido aos períodos de apuração do imposto compreendidos entre 1.º de janeiro e 30 de abril de 1977, na forma das instruções e condições fixadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 9.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda — Angelo Calmon de Sá, Ministro da Indústria e do Comércio — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.862, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965.

Altera a legislação do Imposto de Renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária, e dá outras providências.

Art. 60. O imposto de que trata o art. 2.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, fica reduzido para 15% (quinze por cento).

DECRETO-LEI N.º 1.338, DE 23 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre incentivos fiscais a investimentos realizados por pessoas físicas, aplica novo tratamento fiscal aos rendimentos de investimentos, e dá outras providências.

Art. 16. Os resultados das correções monetárias do ativo imobilizado e do capital de giro próprio serão considerados reservas para os efeitos da tributação prevista no § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, modificado pelo art. 6.º da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá elevar o limite para a apuração do excesso de reservas, sujeito a incidência do imposto de que trata este artigo, para até 200% (duzentos por cento) do capital social realizado.

LEI N.º 1.474, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1951

Modifica a legislação do Imposto sobre a Renda.

Art. 2.º As sociedades anônimas, cujos fundos de reserva já tenham atingido o valor do capital social realizado, não poderão, em caso algum, aumentar esses fundos com o aproveitamento de lucros apurados (art. 230, § 2.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940).

§ 1.º Em caso de inobservância do disposto neste artigo, deverão as sociedades reter e recolher, mediante guia, trinta dias após a assembléia geral que tenha aprovado o aumento das reservas, o imposto na fonte de 30% (trinta por cento) sobre esse aumento, independentemente do imposto devido pela pessoa jurídica na forma do art. 44 do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947.

DECRETO-LEI N.º 1.109, DE 26 DE JUNHO DE 1970

Reformula o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e altera a legislação sobre o Imposto de Renda.

Art. 3.º Os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante a incorporação de reservas ou lucros em suspenso não sofrerão tributação do Imposto de Renda.

§ 1.º A não incidência estabelecida neste artigo se estende aos sócios acionistas ou titulares beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, podendo estas realizar aumentos de capital nas mesmas condições, mediante a incorporação dos valores distribuídos.

§ 2.º Para os efeitos deste artigo serão computados os lucros em suspenso ou reservas oriundos de lucros apurados em balanço, mesmo quando ainda não tributados.

§ 3.º Ocorrendo a redução do capital ou a extinção da pessoa jurídica nos 5 (cinco) anos subsequentes o valor da incorporação será tributado na pessoa jurídica como lucro distribuído, ficando os sócios, acionistas ou titular, sujeitos ao imposto de renda na declaração de rendimentos, ou na fonte, no ano em que ocorrer a extinção ou redução.

§ 4.º As pessoas jurídicas que tiverem reduzido seu capital nos 5 (cinco) anos anteriores à data em que se realizar a incorporação das reservas ou dos

lucros em suspenso, excluído o período anterior a 30 de dezembro de 1968, não se aplica o disposto neste artigo, devendo o valor incorporado ao capital ser tributado na fonte ou na declaração das pessoas físicas e jurídicas beneficiárias.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Jarbas Passarinho, Luiz Calvacante, Domicio Gondim, Arnon de Mello, Virgílio Távora, Alexandre Costa, Augusto Franco, Otair Becker e os Srs. Deputados Jonas Carlos, Horácio Matos, João Vargas, Antônio Ferreira, Rafael Faraco e João Pedro.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Dirceu Cardoso, Gilvan Rocha, Itamar Franco e os Srs. Deputados Israel Dias-Novais, Walmor de Luca, Jorge Ferraz, Silvio Abreu Junior e Jorge Moura.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

TRECHO DA ATA DA 64ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 4-5-77, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN DE 5-5-77, PÁGINA 804 E SEQUINTE.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, a redação final, oferecida pela Comissão Mista, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 45, DE 1977-CN

Da Comissão Mista, redação final do Projeto de Lei n.º 2, de 1977 (CN), que "altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências".

Relator: Deputado Ibrahim Abi-Ackel

A Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 2, de 1977 (CN), que "altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências", apresenta, em anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1977. — Senador **Leite** **Chaves**, Presidente — Deputado **Ibrahim Abi-Ackel**, Relator — Senador **Osires Teixeira** — Senador **Henrique de La Rocque** — Senador **Helvídio Nunes** — Senador **Franco Montoro** — Senador **Heitor Dias** — Senador **Otto Lehmann** — Senador **Acclioy Filho** — Senador **Nelson Carneiro** — Senador **Mattos Leão** — Deputado **Mário Mondino** — Deputado **Igo Loaso** — Deputado **Adriano Valente** — Deputado **Theobaldo Barbosa** — Deputado **Ivahir Garcia** — Deputado **Sérgio Murillo** — Deputado **Rubem Dourado**.

ANEXO AO PARECER Nº 45, de 1977-CN

Altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.

§ 2º As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à sua falta, em seção adequada de penitenciária ou prisão comum, sujeitas a trabalho interno, admitido o benefício do trabalho externo.

Art. 30. O período inicial, do cumprimento de pena privativa da liberdade, consiste na observação do recluso, sujeito ou não a isolamento celular, por tempo não superior a três meses, com atividades que permitam completar o conhecimento de sua personalidade.

§ 1º O recluso passará, posteriormente, a trabalhar em comum, dentro do estabelecimento em que cumpre a pena ou fora dele, na conformidade de suas aptidões ou ocupações anteriores, desde que haja compatibilidade com os objetivos da pena.

§ 2º O trabalho externo é compatível com os regimes fechado, semi-aberto e aberto, desde que tomadas as cautelas próprias, contra a fuga e em favor da disciplina; os condenados que cumprem pena em regime fechado somente se dedicarão a trabalho externo em serviços ou obras públicas, sob vigilância do pessoal penitenciário.

§ 3º O trabalho do recluso será remunerado, aplicando-se o seu produto:

a) na indenização dos danos causados pelo crime, desde que terminados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) na assistência à família, segundo a lei civil;

c) em pequenas despesas pessoais;

d) ressalvadas outras aplicações legais, em depósito da parte restante, para constituição de pecúlio, em caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal, a qual lhe será entregue no ato de ser posto em liberdade.

§ 4º A frequência a cursos profissionalizantes, bem como de instrução de segundo grau ou superior, fora da prisão, só é compatível com os regimes semi-aberto e aberto.

§ 5º O condenado não perigoso, cuja pena não ultrapasse oito anos, poderá ser recolhido a estabelecimento de regime semi-aberto, desde o início, ou, se ultrapassar, após ter cumprido um terço dela em regime fechado.

I — se a pena não for superior a quatro anos, poderá ser recolhido a estabelecimento de regime aberto, desde o início, ou,

a) se for superior a quatro até oito, após ter cumprido um terço em outro regime;

b) se for superior a oito, após ter cumprido dois quintos em outro regime.

II — observados os termos do caput deste artigo e os deste parágrafo, e guardada a separação dos presos provisórios, a pena poderá ser cumprida em prisão da comarca da condenação ou da residência do condenado.

§ 6º Deverão ser regulamentadas por lei local ou, à sua falta, por provimento do Conselho Superior da Magistratura ou órgão equivalente, as seguintes concessões a serem outor-

gadas pelo juiz, a requerimento do interessado, seu cônjuge ou ascendente, ou, na falta desses, de descendente ou irmão, ou por iniciativa de órgão para isso competente, ou, ainda, quanto às três primeiras, também de ofício:

I — cada um dos três regimes, bem como a transferência e o retorno de um para outro;

II — prisão-albergue, espécie do regime aberto;

III — cumprimento da pena em prisão na comarca da condenação ou da residência do condenado;

IV — trabalho externo;

V — frequência a curso profissionalizante, bem como de segundo grau ou superior, fora do estabelecimento;

VI — licença para visitar a família, em datas ou ocasiões especiais;

VII — licenças periódicas, combinadas ou não com as concessões dos incisos IV e V deste parágrafo, para visitar a família e ir à sua igreja, bem como licença para participar de atividades que concorram para a emenda e reintegração no convívio social, aos condenados que estão em regime aberto e, com menos amplitude, aos que estão em regime semi-aberto.

§ 7º As normas supletivas referidas no parágrafo anterior estabelecerão, quanto a qualquer das concessões:

I — os requisitos objetivos e subjetivos que os condenados deverão ter para a sua obtenção;

II — as condições e normas de conduta a serem observadas pelos contemplados, e os casos de modificação facultativa e obrigatória de umas e de outras;

III — os casos de revogação e os requisitos para nova obtenção;

IV — a audiência da Administração Penitenciária, bem como a do Ministério Público e, quanto às dos incisos IV e V, a do Conselho Penitenciário;

V — a competência judicial;

VI — exceto quanto às concessões dos incisos I, II e III, a expedição de documento similar ao descrito no art. 724 do Código de Processo Penal, e a indicação da entidade fiscalizadora.

Art. 31.

Parágrafo único. Aplica-se ao detento o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

"Art. 46.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos.

Art. 47. Para efeito de reincidência, não se consideram os crimes militares ou puramente políticos."

Art. 57. A execução da pena privativa da liberdade, não superior a dois anos, pode ser suspensa, por dois a seis anos, desde que:

I — o sentenciado não haja sofrido, no País ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no parágrafo único do art. 46."

"Art. 59.

I — é condenado, por sentença irrecorrível, a pena privativa da liberdade;

II — frustra, embora solvente, o pagamento da multa, ou não efetua, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 1º A suspensão pode também ser revogada se o sentenciado deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, infringe as proibições inerentes à pena acessória, ou é irrecorrivelmente condenado a pena que não seja privativa da liberdade.

Art. 60. O juiz pode conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa da liberdade igual ou superior a dois anos, desde que:

I — cumprida mais da metade da pena ou, tratando-se de reincidente, mais de três quartos;

II —

III — tenha reparado, salvo impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração.

Parágrafo único. As penas que correspondem a infrações diversas podem somar-se, para efeito do livramento."

"Art. 63. O liberado fica sob observação cautelar e proteção de serviço social penitenciário, patronato, conselho de comunidade ou entidades similares de que trata o § 4º do art. 698 do Código de Processo Penal.

Art. 64. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado a pena privativa da liberdade, em sentença irrecorrível:

III — por motivo de contravenção.

Parágrafo único. O juiz pode, também, revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, de observar proibições inerentes à pena acessória ou for irrecorrivelmente condenado, por crime, a pena que não seja privativa da liberdade."

"Art. 69.

Parágrafo único.

V — na interdição a que se refere o inciso V, o condenado a pena privativa da liberdade, enquanto durarem os efeitos da condenação."

"Art. 77. Quando a periculosidade não é presumida por lei, deve ser reconhecido perigoso o agente:

I — se seus antecedentes e personalidade, os motivos determinantes e as circunstâncias do fato, os meios empregados e os modos de execução, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, autorizam a suposição de que venha ou torne a delinquir;

II — se, na prática do fato, revela torpeza, perversão, malvadez, cupidez ou insensibilidade moral.

§ 1º Compete ao juiz que presidir a instrução, salvo os casos de promoção, remoção, transferência ou aposentadoria, para os fins do disposto no § 5º do art. 30, declarar na sentença a periculosidade do réu, valendo-se, para tanto, dos elementos de convicção constantes dos autos e podendo determinar diligências.

§ 2º O juiz poderá dispor, na forma da lei local, de funcionários para investigar, coletar dados e informações com o fim de instruir o requerimento de verificação de periculosidade.

Art. 78.

§ 1º A presunção de periculosidade não prevalece se, entre a data do cumprimento ou da extinção da pena e o crime posterior, tiver decorrido período de tempo superior a dez anos, no caso do inciso I deste artigo, ou de cinco anos, nos outros casos."

"Art. 108.

IX — pelo casamento da ofendida com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, salvo se cometidos com violência ou grave ameaça e se ela não requerer o prosseguimento da ação penal no prazo de sessenta dias a contar da celebração;

X — pelo ressarcimento do dano, no peculato culposo."

"Art. 110.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se, também, pela pena aplicada e verifica-se nos mesmos prazos.

§ 2º A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, importa, tão-somente, em renúncia do Estado à pretensão executória da pena principal, não podendo, em qualquer hipótese, ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia."

"Art. 121.

§ 5º Na hipótese de homicídio culposo o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingiram o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária."

"Art. 129.

§ 8º Aplica-se igualmente à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121."

Art. 2º O Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de outubro de 1941) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência."

"Art. 221.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal poderão optar pela prestação de depoimento por escrito, caso em que as perguntas, formuladas pelas partes e deferidas pelo juiz, lhes serão transmitidas por ofício.

§ 2º Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior.

§ 3º Aos funcionários públicos aplicar-se-á o disposto no art. 218, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servirem, com indicação do dia e da hora marcados."

"Art. 310.

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312)."

"Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos:

I — punidos com reclusão;

II — punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la;

III — se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal."

"Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração punida com detenção ou prisão simples.

Parágrafo único. Nos demais casos do artigo 323, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em quarenta e oito horas.

Art. 323.

I — nos crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada for superior a dois anos;

II — nas contravenções tipificadas nos artigos 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais;

III — nos crimes dolosos punidos com pena privativa da liberdade, se o réu já tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado;

V — nos crimes punidos com reclusão, que provoquem clamor público ou que tenham sido cometidos com violência contra a pessoa ou grave ameaça.

Art. 324.

IV — quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312).

Art. 325.

Parágrafo único. Se assim o recomendar a situação econômica do réu, a fiança poderá ser:

I — reduzida até o máximo de dois terços;

II — aumentada, pelo juiz, até o décuplo."

"Art. 387.

III — aplicará as penas, de acordo com essas conclusões, fixando a quantidade das principais e, se for o caso, a duração das acessórias;

IV — declarará, se presente, a periculosidade real e imporá as medidas de segurança que no caso couberem."

"Art. 453. A testemunha que, sem justa causa, deixar de comparecer, incorrerá na multa de cinco a cinquenta centavos, aplicada pelo presidente, sem prejuízo do processo penal, por desobediência, e da observância do preceito do art. 218.

Parágrafo único.

"Art. 581.

V — que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, indeferir requerimento de prisão preventiva, ou relaxar prisão em flagrante."

"Art. 687.

II — permitir, nas mesmas circunstâncias, que o pagamento se faça em parcelas mensais, no prazo que fixar, mediante caução real ou fidejussória, quando necessário.

§ 2º A permissão para o pagamento em parcelas será revogada, se o juiz verificar que o condenado dela se vale para fraudar a execução da pena. Nesse caso, a caução resolver-se-á em valor monetário, devolvendo-se ao condenado o que exceder à satisfação da multa e das custas processuais."

"Art. 689.

II — se não forem pagas pelo condenado solvente as parcelas mensais autorizadas sem garantia.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, a conversão será feita pelo valor das parcelas não pagas."

"Art. 696. O Juiz poderá suspender, por tempo não inferior a dois nem superior a seis anos, a execução das penas de reclusão e de detenção que não excedam a dois anos, ou, por tempo não inferior a um nem superior a três anos, a execução da pena de prisão simples, desde que o sentenciado:

I — não haja sofrido, no País ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal.

Art. 697. o juiz ou tribunal, na decisão que aplicar pena privativa da liberdade não superior a dois anos, deverá pronunciar-se, motivadamente, sobre a suspensão condicional, quer a conceda quer a denegue.

Art. 698. Concedida a suspensão, o juiz especificará as condições a que fica sujeito o condenado pelo prazo previsto, começando este a correr da audiência em que se der conhecimento da sentença ao beneficiário e lhe for entregue documento similar ao descrito no art. 724.

§ 1º As condições serão adequadas ao delito e à personalidade do condenado;

§ 2º Poderão ser impostas, além das estabelecidas no art. 767, como normas de conduta e obrigações, as seguintes condições:

I — frequentar curso de habilitação profissional ou de instrução escolar;

II — prestar serviços em favor da comunidade;

III — atender aos encargos de família;

IV — submeter-se a tratamento de desintoxicação.

§ 3º O juiz poderá fixar, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, outras condições além das especificadas na sentença e das referidas no parágrafo anterior, desde que as circunstâncias o aconselhem.

§ 4º A fiscalização do cumprimento das condições deverá ser regulada, nos Estados, Territórios e Distrito Federal, por normas supletivas e atribuídas a serviço social penitenciário, patrono, conselho de comunidade ou entidades similares, inspecionadas pelo Conselho Penitenciário, pelo Ministério Público ou ambos, devendo o juízo da execução na comarca suprir, por ato, a falta das normas supletivas.

§ 5º O beneficiário deverá comparecer periodicamente à entidade fiscalizadora, para comprovar a observância das condições a que está sujeito, comunicando, também, a sua ocupação, os salários ou proventos de que vive, as economias que conseguiu realizar e as dificuldades materiais ou sociais que enfrenta.

§ 6º A entidade fiscalizadora deverá comunicar imediatamente ao órgão de inspeção, para os fins legais (arts. 730 e 731), qualquer fato capaz de acarretar a revogação do benefício, a prorrogação do prazo ou a modificação das condições.

§ 7º Se for permitido ao beneficiário mudar-se, será feita comunicação ao juiz e à entidade fiscalizadora do local da nova residência, aos quais deverá apresentar-se imediatamente."

"Art. 706. A suspensão também ficará sem efeito se, em virtude de recurso, for aumentada a pena de modo que exclua a concessão do benefício.

Art. 707. A suspensão será revogada se o beneficiário:

I — é condenado, por sentença irrecorrível, a pena privativa da liberdade;

II — frustra, embora solvente, o pagamento da multa, ou não efetua, sem motivo justificado, a reparação do dano.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a suspensão, de o beneficiário deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, de observar proibições inerentes à pena acessória, ou é irrecorrivelmente condenado a pena que não seja privativa da liberdade; se não a revogar, deverá advertir o beneficiário, ou exacerbar as condições ou, ainda, prorrogar o período da suspensão até o máximo, se esse limite não foi o fixado."

"Art. 710. O livramento condicional poderá ser concedido ao condenado a pena privativa da liberdade igual ou superior a dois anos, desde que se verifiquem as condições seguintes:

I — cumprimento de mais da metade da pena, ou mais de três quartos, se reincidente o sentenciado;

V — reparação do dano causado pela infração, salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 711. As penas que correspondem a infrações diversas, podem somar-se, para efeito do livramento."

"Art. 717. Na ausência da condição prevista no art. 710, inciso I, o requerimento será liminarmente indeferido.

"Art. 718. Deferido o pedido, o juiz, ao especificar as condições a que ficará subordinado o livramento, atenderá ao disposto no art. 698, parágrafos 1º, 2º e 5º

§ 1º. Se for permitido ao liberado residir fora da jurisdição do juiz da execução, remeter-se-á cópia da sentença do livramento à autoridade judiciária do lugar para onde ele se houver transferido, e à entidade de observação cautelar e proteção.

§ 2º O liberado será advertido da obrigação de apresentar-se imediatamente à autoridade judiciária e à entidade de observação cautelar e proteção "

"Art 724

IV — a pena acessória a que esteja sujeito

§ 1º Na falta de caderneta, será entregue ao liberado um salvo-conduto, em que constem as condições do livramento e a pena acessória, podendo substituir-se a ficha de identidade ou o retrato do liberado pela descrição dos sinais que possam identificá-lo

§ 2º Na caderneta e no salvo-conduto deve haver espaço para consignar o cumprimento das condições referidas no art 718

Art 725 A observação cautelar e proteção realizadas por serviço social penitenciário, patronato, conselho de comunidade ou entidades similares, terá a finalidade de

I — fazer observar o cumprimento da pena acessória, bem como das condições especificadas na sentença concessiva do benefício,

II — proteger o beneficiário, orientando-o na execução de suas obrigações e auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa

Parágrafo único As entidades encarregadas de observação cautelar e proteção do liberado apresentarão relatório ao Conselho Penitenciário, para efeito da representação prevista nos artigos 730 e 731 "

"Art 727 O juiz pode, também revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, de observar proibições inerentes à pena acessória ou for irrecorrivelmente condenado, por crime, a pena que não seja privativa da liberdade.

Parágrafo único Se o juiz não revogar o livramento, deverá advertir o liberado ou exarcerbar as condições "

"Art 730 A revogação do livramento será decretada mediante representação do Conselho Penitenciário, ou a requerimento do Ministério Público, ou de ofício, pelo juiz, que, antes, ouvirá o liberado, podendo ordenar diligências e permitir a produção de prova, no prazo de cinco dias

Art 731 O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou mediante representação do Conselho Penitenciário, poderá modificar as condições ou normas de conduta especificadas na sentença, devendo a respectiva decisão ser lida ao liberado por uma das autoridades ou por um dos funcionários indicados no inciso I do artigo 723, observado o disposto nos incisos II e III, e parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo "

Art 3º A Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3 688, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art 6º A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semi-aberto ou aberto "

"Art 11 Desde que reunidas as condições legais, o juiz pode suspender por tempo não inferior a um ano nem superior a três, a execução da pena de prisão simples, bem como conceder livramento condicional "

Art 4º Ficam reajustados para o atual padrão cruzeiro, na proporção de 1 2000 (um por dois mil), os valores monetários previstos no Código Penal (Decreto-lei nº 2 848, de 7 de dezembro de 1940), no Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) e na Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3 688, de 3 de outubro de 1941), com suas modificações

Art 5º O Poder Executivo fará republicar o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei das Contravenções Penais, com as modificações posteriores

• Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os incisos III e IV do art 14 e o inciso III do art 15 da Lei das Contravenções Penais

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO
NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF.
ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de
dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

PREÇO: Cr\$ 70,00

A venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26
439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46 — 328 páginas

Preço: Cr\$ 30,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00